

ESTATUTOS DA EMPRESA DE PUBLICIDADE SEARA NOVA

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração

Artigo 1º

Nos termos da lei e dos presentes estatutos constitui-se em Lisboa uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o fim de explorar as indústrias gráficas e anexas.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Publicidade Seara Nova, sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Artigo 3º

A sua sede é em Lisboa, podendo constituir, tanto no continente como nas colónias e estrangeiro, as agências ou delegações que a Direcção, ouvindo o Conselho Fiscal, julgar convenientes.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

Os seus fins são:

- 1º Explorar, em geral, todas as indústrias gráficas e anexas;
- 2º Publicar um jornal-revista e outros periódicos;
- 3º Editar os melhores editores clássicos e contemporâneos, seriando as suas obras em bibliotecas e colecções;
- 4º Organizar cursos populares, conferências, exposições, bibliotecas e gabinetes de leitura.

CAPITULO II

Capital, acções e accionistas

Artigo 6º

O capital social é de 50.000\$00, o qual se encontra integralmente subscrito em 1.000 acções de 50\$00 cada, tendo cada um dos subscritores realizado 20 por cento.

Artigo 7º

O pagamento do restante capital ainda não realizado poderá ser exigido pela Direcção aos accionistas em prestações não superiores a 20 por cento e com intervalos, duma para outra, de sessenta dias, pelo menos.

Artigo 8º

O capital social poderá ser elevado até 500 000\$00, concretizados em 10 000 acções, quando a direcção, ouvindo o conselho fiscal, assim o entender e o desenvolvimento dos negócios da empresa o aconselhar.

Artigo 9º

As acções correspondentes ao capital inicial de 50 000\$00 são indivisíveis, nominativas ou ao portador. Porém, as acções correspondentes a qualquer posterior aumento de capital só podem ser nominativas. As acções ficarão submetidas ao seguinte regime:

- a) Nenhum sócio pode averbar em seu nome ou possuir acções que correspondam a mais de 5 por cento do capital social, obrigando-se a sociedade a adquirir as que excederem aquela percentagem dentro de 30 dias a partir da data em que a direcção tomar conhecimento do facto;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, na transmissão de acções a título oneroso ou gratuito, tanto a sociedade como os sócios têm direito de preferência. Neste caso, o accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção assim o comunicará, por escrito, ao conselho de administração, e nessa comunicação indicará o número ou números das acções e o nome da pessoa ou pessoas às quais pretende fazer a transmissão. O conselho de administração, no prazo de dez dias, deliberará se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar o direito de preferência, dentro de cinco dias avisará, por cartas registadas, os accionistas que tenham acções averbadas ou depositadas na sede da sociedade para, no prazo de dez dias, a contar do aviso, declararem, também por cartas registadas, se querem ou não usar desse direito;

- c) A sociedade e qualquer dos sócios reservam-se o direito de adquirir as acções que forem transmitidas por morte, liquidação ou por motivo de decisão judicial. Para tanto, o conselho de administração deliberará, no prazo de dez dias, a partir do averbamento das acções no respectivo livro de registo em nome do adquirente, se a sociedade as adquire ou não, e, não querendo usar de tal direito, avisará por cartas registadas os accionistas que tenham acções averbadas ou depositadas na sede da sociedade para, no prazo de dez dias, a contar do aviso, declararem, também por cartas registadas, se querem ou não usar desse direito;
- d) Quando mais de um accionista declarar querer optar ou adquirir acções nos termos das alíneas anteriores deste artigo, serão as mesmas repartidas igualmente, e, nesta impossibilidade, proceder-se-á a um sorteio entre os preferentes.

Artigo 10º

- 1 - A sociedade poderá adquirir acções próprias sem direito a voto e dividendo, e as operações sobre elas só poderão ser feitas pela respectiva sociedade.
- 2 - A transmissão destas acções será decidida em assembleia geral, segundo proposta da direcção.
- 3 - Sempre que, por qualquer forma, a sociedade possua acções próprias que representem mais de 10 por cento do capital social, a direcção fica obrigada a apresentar uma proposta de subscrição das excedentes na próxima assembleia geral.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes e da assembleia geral

Artigo 11º

A administração da sociedade pertence a uma direcção, composta de três a cinco accionistas eleitos pela assembleia geral.

Artigo 12º

O conselho fiscal compor-se-á de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, regendo-se pelas disposições legais em vigor.

Artigo 13º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos de entre os accionistas pela assembleia geral.

Artigo 14º

Os corpos gerentes e a mesa da assembleia geral são eleitos por três anos.

§ 1º. Findo o prazo do mandato, é permitida a reeleição.

§ 2º. No caso de empate em eleições, preferirá o mais velho em idade.

Artigo 15º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que tiverem as suas acções averbadas ou depositadas na sede da Empresa, conforme forem nominativas ou ao portador, dez dias antes do primeiro designado para a reunião.

Artigo 16º

Cada acção confere direito a um voto, mas nenhum accionista, qual quer que seja o número que possuir ou representar, poderá ter mais do que um vigésimo da totalidade dos votos correspondentes ao capital social presente na assembleia geral.

Artigo 17º

O accionista que estiver impossibilitado de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se nela representar por outro accionista, mediante simples carta registada dirigida à direcção com antecedência de dois dias.

§ único. É proibido aos sócios dar representação a diversos procuradores.

Artigo 18º

A remuneração dos corpos gerentes é fixada em assembleia geral.

Artigo 19º

Tanto as assembleias gerais ordinárias, como as extraordinárias, consideram-se legitimamente constituídas quando estiverem presentes dez accionistas, representando um quinto do capital social.

§ 1º. A assembleia geral extraordinária, quando tiver por objecto a dissolução ou liquidação da sociedade, só poderá funcionar estando presente, pelo menos, metade dos accionistas, representando três quartas partes do capital social.

§ 2º. A mesma assembleia regulará a maneira de efectivar, de harmonia com a legislação em vigor, a dissolução e liquidação da sociedade, quando a ela se tiver de proceder.

CAPITULO IV

Diversos

Artigo 20º

O ano social é o ano civil, considerando-se como primeiro ano de exercício o tempo que decorre desde hoje até 31 de Dezembro de 1921.

Artigo 21º

No fim de cada ano proceder-se-á a balanço geral, cumprindo-se, em tudo, com as prescrições legais.

Artigo 22º

Dentro dos primeiros trinta dias, a contar da sua constituição, será convocada uma assembleia geral para eleger o conselho fiscal e mesa da assembleia geral.

Artigo 23º

Para quaisquer questões entre a Empresa e os seus accionistas fica expressamente estipulado o fôro da comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 24º

Em tudo o omisso regularão as disposições applicáveis do Código Commercial e mais legislação em vigor. - O ajudante do notário Mário Rodrigues, Luis de Sousa Rebêlo.